



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 045/2021.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, instituído pela Lei Estadual n.º 10.579, de 7 de agosto de 2017, celebrar Instrumento de Adesão junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT e efetuar o pagamento da Certidão de Dívida Ativa – CDA, no valor que menciona, e dá outras Providências.

O presente Projeto de Lei objetiva, como se observa do seu texto, receber autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo efetive a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE e efetue o pagamento do valor de R\$ 15.226,07 (quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos), à vista, sendo R\$ 10.875,77 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a parcela da dívida e mais R\$ 4.350,30 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos), a ser pago ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado – FUNJUS, referente a Certidão de Dívida Ativa – CDA n.º 2021444727, oriunda de um Auto de Infração e Imposição de Multa, de natureza ambiental, lavrado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-MT.

Aliás, Excelência, a celebração da referida adesão para fins de pagamento do valor devido é de extrema urgência e necessidade, haja vista que a Municipalidade não está conseguindo obter certidão negativa ou positiva com efeito negativa de débito do Estado de Mato Grosso e, conseqüentemente, está em situação de impedimento de receber recursos financeiros e transferências voluntárias do Estado de Mato Grosso, assim como da União Federal.

Por fim, constatado o interesse público na proposta legislativa, que visa atender as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Desta feita, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para SOLICITAR, na forma da Lei Orgânica do Município e dos arts. 145 e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, justificado tal medida na urgência e necessidade do Poder Executivo em obter, o quanto antes, certidão negativa ou positiva com efeito negativa de débito do Estado de Mato Grosso, visando a regularizar a sua situação atual de inadimplente e, conseqüentemente, receber novamente recursos financeiros e transferências voluntárias do Estado de Mato Grosso, assim como da União Federal.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais, justifica-se também a alegada urgência tendo em vista que o valor simulado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT são válido somente até a data de 30/11/2021, isto é, até o final do corrente mês.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de mais alta consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 18 de novembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 040/2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
APROVADO
EM 23/11/2021
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, instituído pela Lei Estadual n.º 10.579, de 7 de agosto de 2017, celebrar Instrumento de Adesão junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT e efetuar o pagamento da Certidão de Dívida Ativa – CDA, no valor que menciona, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, instituído pela Lei Estadual n.º 10.579, de 7 de agosto de 2017, celebrar Instrumento de Adesão junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT e efetuar a pagamento do valor de R\$ 15.226,07 (quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos), à vista, sendo R\$ 10.875,77 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a parcela da dívida e mais R\$ 4.350,30 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos), a ser pago ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado - FUNJUS, referente a Certidão de Dívida Ativa – CDA n.º 2021444727, vencida em 17/04/2020, com fato gerador datado de 07/11/2014, oriunda do Processo Administrativo n.º 630611/2014 (Auto de Infração), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-MT.

Parágrafo Único. O valor a ser pago no Programa REGULARIZE que trata o *caput*, do presente artigo, está demonstrado no Documento de Simulação de Negociação de Pagamento, emitido pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT, válido até a data de 30/11/2021, cuja cópia segue em anexo à presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal deverá apurar mediante procedimento administrativo próprio a responsabilidade funcional e/ou administrativa de servidores ou agentes políticos pela infração ambiental que deu causa a penalidade de multa, objeto do pagamento autorizado pela presente Lei, bem como promover a cobrança dos valores pela via extrajudicial ou judicial, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos ao Ministério Público, se os mesmos, em tese, tipificar improbidade administrativa e/ou crime, na espécie.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no Orçamento Municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observado o limite já estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 19 de novembro de 2021.

OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração	N.º Auto de Infração: 2996/2014	Data: 13/11/2014
Órgão: SEMA	Nº Processo Órgão: 630611/2014	Situação: Inscrito
Número da CDA: 2021444727	Data Inscrição CDA: 22/10/2021	Livro: ***
Nº Exec. Fiscal: ***	Código do Processo Judicial: ***	Folha: ***
Unidade de Ajuizamento: ***	Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA 20 DE DEZEMBRO,, nº S/Nº
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Cotriguaçu UF: MT
CEP: 78.330-000

CNPJ

37.465.309/0001-67

INSC. ESTADUAL

CORRESPONSÁVEIS

Não existem sócios responsáveis por esta CDA.

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: 11.0.0 - AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Descrição Infração: **Deixou de apresentar a Licença Ambiental**

Enquadramento: **AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL**

Penalidade: **AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL**

Descrição Complementar: **FATO: POR REALIZAR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO) EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES E SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, BEM COMO O DESCUMPRIMENTO DO ITEM II DA NOTIFICAÇÃO Nº 130198 DE 13/07/2010; CONFORME CONSULTAS REALIZADAS NOS SISTEMAS PROTOCOLO SAD E SIMLAM, NESTA DATA. INFRAÇÃO: INCISO V DO ARTIGO 54 E ARTIGOS 60 E 70 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI FEDERAL Nº 9.605/1998) C/C ARTIGOS 66 E 80 E INCISO V DO ARTIGO 62 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008. PENALIDADE: MULTA ADMINISTRATIVA. VALOR DA AUTUALIZAÇÃO MONETÁRIA: R\$ 6.606,42.**

Descriminação do Crédito			
Data de Constituição Definitiva do Crédito: 17/04/2020		Data de Constituição do Juros: 18/04/2020	
Natureza	Valor calculado em: 17/04/2020	Valor calculado em: 27/10/2021	
Valor Original	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Corr. Monetária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Juros	R\$ 0,00	R\$ 6.504,63	
Multa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Multa Acessória	R\$ 26.606,42	R\$ 36.136,83	
Sub-Total	R\$ 26.606,42	R\$ 42.641,47	
FUNJUS	R\$ 2.660,64	R\$ 4.264,14	
Total	R\$ 29.267,06	R\$ 46.905,61	



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração	N.º Auto de Infração: 2996/2014	Data: 13/11/2014
Órgão: SEMA	Nº Processo Órgão: 630611/2014	Situação: Inscrito
Número da CDA: 2021444727	Data Inscrição CDA: 22/10/2021	Livro: ***
Nº Exec. Fiscal: ***		Folha: ***
Unidade de Ajuizamento: ***	Código do Processo Judicial: ***	
	Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(Lei Federal, nº 6.830 de 22/09/1980, art. 2º, § 2º)

A dívida em apreço foi inscrita nesta data à vista dos elementos constantes no processo administrativo supracitado, oriundo do auto de infração/notificação mencionado.

Sobre a multa incidem:

a) Correção Monetária: Nos termos dos artigos 389 e 395 do código civil e com termo inicial da data da constituição do crédito.

b) Juros e Mora: 1% (hum por cento) ao mês contados do vencimento (inadimplemento da obrigação) e calculados sobre o valor originário nos termos dos artigos 394 e 406 do código civil c/c art. 2º da Lei Federal 5.421/68.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 27/10/2021

JENZ PROCHNOW JÚNIOR
Procurador do Estado
Subprocurador-Geral Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PROCESSO:	Tipo de Processo: Auto de Infração	N.º Processo no Órgão: 630611/2014	Situação do Processo: Inscrito	N.º CDA: 2021444727	Data Atualização: 27/10/2021
CONTRIBUINTE:	CNPJ: 37.465.309/0001-67	Inscrição Estadual: ***	Razão Social: MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU		Moeda Atualização: Real (RS)
					Data Const. Juros: 18/04/2020

Infr.	Fato Gerador	Data Venc.	Base Cálculo	Correção Monetária		Valor Corrigido	Juros		Penalidade		Total do Crédito
				Mês	Índice	Valor	Índice	Valor	%	Unid. Ref.	
11.0.0	11/2014	17/04/2020	26.606,42	4/2020	1.3582	9.530,41	18	6.504,63	0,00	0.00 UPF	42.641,47

Total:								6.504,63			36.136,83	42.641,47
---------------	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	-----------	-----------

Total Geral:	FUNJUS	Valor Original	Correção Monetária		Valor Corrigido	Juros	Penalidade	Total Crédito
	4.264,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.504,63	36.136,83	46.905,61



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SIMULAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE PAGAMENTO

* SIMULAÇÃO VÁLIDA ATÉ 30/11/2021.

Dados do Processo	
Contribuinte: MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU	CPF/CNPJ: 37.465.309/0001-67
Tipo do Processo: Auto de Infração	Orgão: SEMA (SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE)
Número da CDA: 2021444727	Número do Processo no Orgão: 630611/2014
Data de Constituição do Processo: 13/11/2014	Data de Constituição do Crédito: 17/04/2020
Data da Negociação: 10/11/2021	Situação do Processo: Inscrito

Forma de Pagamento	
Descrição: REGULARIZE - SEMA	Responsável pela Negociação:
Período Fato Gerador: 01/01/1900 até 31/12/2016	Período Negociação: 01/08/2021 até 31/12/2021
Parcela Mínima (Dívida): conforme Decreto 1285/2017	Parcela Mínima (FUNJUS): 5,00 (Valor Unidade de Referência)
Percentual de FUNJUS: 10,00 %	Qtde Máxima de Parcelas (FUNJUS): 24

Fatos Geradores da Negociação				
* Existe(m) 0 Fato(s) Gerador(es) NÃO negociado(s).				
Data Fato	Vencimento	Situação	Valor	Percentual Pago
07/11/2014	17/04/2020	Pagamento Não Programado	26.606,42	0,00 %

Dados do Parcelamento	
Nº de Parcelas da Dívida	Valor da 1ª Parcela da Dívida Com Benefício
1	10.875,77
2	6.525,46
3	4.350,30
4	3.262,73
5	3.045,21
6	2.537,68
7	2.175,15
8	1.903,26
9	1.933,47
10	1.740,12
11	1.581,93
12	1.450,10
13	1.505,87
14	1.398,31
15	1.305,09

Dados do FUNJUS	
Percentual do FUNJUS: 10,00 %	Valor Total do FUNJUS: 4.350,30
Nº de Parcelas do FUNJUS	Valor da 1ª Parcela do FUNJUS
1	4.350,30

Valor Total Crédito Sem Desconto
Valor total do crédito (Valor do Crédito + FUNJUS): 47.853,39

Informações Complementares
Nenhuma Informação Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SIMULAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE PAGAMENTO

* SIMULAÇÃO VÁLIDA ATÉ 30/11/2021.

Dados do Processo	
Contribuinte: MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU	CPF/CNPJ: 37.465.309/0001-67
Tipo do Processo: Auto de Infração	Orgão: SEMA (SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE)
Número da CDA: 2021444727	Número do Processo no Orgão: 630611/2014
Data de Constituição do Processo: 13/11/2014	Data de Constituição do Crédito: 17/04/2020
Data da Negociação: 10/11/2021	Situação do Processo: Inscrito

Forma de Pagamento	
Descrição: REGULARIZE - SEMA	Responsável pela Negociação:
Período Fato Gerador: 01/01/1900 até 31/12/2016	Período Negociação: 01/08/2021 até 31/12/2021
Parcela Mínima (Dívida): conforme Decreto 1285/2017	Parcela Mínima (FUNJUS): 5,00 (Valor Unidade de Referência)
Percentual de FUNJUS: 10,00 %	Qtde Máxima de Parcelas (FUNJUS): 24

Fatos Geradores da Negociação				
* Existe(m) 0 Fato(s) Gerador(es) NÃO negociado(s).				
Data Fato	Vencimento	Situação	Valor	Percentual Pago
07/11/2014	17/04/2020	Pagamento Não Programado	26.606,42	0,00 %

Dados do Parcelamento	
Nº de Parcelas da Dívida	Valor da 1ª Parcela da Dívida Com Benefício
1	10.875,77
2	6.525,46
3	4.350,30
4	3.262,73
5	3.045,21
6	2.537,68
7	2.175,15
8	1.903,26
9	1.933,47
10	1.740,12
11	1.581,93
12	1.450,10
13	1.505,87
14	1.398,31
15	1.305,09

Dados do FUNJUS	
Percentual do FUNJUS: 10,00 %	Valor Total do FUNJUS: 4.350,30
Nº de Parcelas do FUNJUS	Valor da 1ª Parcela do FUNJUS
1	4.350,30

Valor Total Crédito Sem Desconto
Valor total do crédito (Valor do Crédito + FUNJUS): 47.853,39

Informações Complementares
Nenhuma Informação Complementar.